



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2026

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS

O Município de Pinheiro Machado/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/09/2026

Horário: 10h

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberta

Impugnações e Esclarecimentos até as 23h59 do dia 24/09/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de coleta regular e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) domiciliares gerados no Município de Pinheiro Machado/RS, até a unidade de destinação final ambientalmente adequada.

1.2. Critério de julgamento: Menor Preço Global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO: o preço total mensal estimado para a execução dos serviços de coleta regular e transporte dos resíduos sólidos urbanos corresponde a R\$67.539,26 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos). Considerando a execução pelo período de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 810.471,12 (oitocentos e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos), obtido mediante a multiplicação do valor mensal estimado de R\$ 67.539,26 por 12 meses.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e posteriores, na classificação abaixo:

0701 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

2023 - Manutenção das Atividades da Sec. de Agropecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e Conservação



Cód. Reduzido - 4426

1500 - Recursos não vinculados de impostos

2.2. As dotações orçamentárias poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- IV. Que se enquadrem nas vedações previstas nos Artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- V. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- VI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- VII. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.8. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;
- 4.9. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.10. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.11. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 4.13. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Os documentos de habilitação serão solicitados, após o julgamento dos lances, do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, para apresentação, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.



5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor total, em moeda corrente nacional;

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à LICITANTE.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. A PROPOSTA FINAL deverá conter, a assinatura do responsável legal da licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior, também, a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



7.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2302-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. A inexequibilidade não será declarada com base exclusivamente no percentual de desconto apresentado em relação ao orçamento estimado, devendo ser precedida de diligência destinada à comprovação da viabilidade econômica da proposta, sempre que houver dúvida razoável acerca de sua exequibilidade

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.1. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá exigir da licitante a demonstração detalhada da composição dos custos ofertados, incluindo, conforme aplicável:

- a) planilha analítica de custos e formação de preços;
- b) composição dos custos de mão de obra e respectivos encargos sociais;
- c) custos de veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção e monitoramento;
- d) tributos incidentes;
- e) custos administrativos e operacionais;
- f) margem de lucro considerada.

A licitante deverá demonstrar que os custos apresentados são suficientes para assegurar a execução integral do objeto durante toda a vigência contratual.

8.6-B. Serão consideradas evidências de possível inexequibilidade, entre outras:

- I - omissão de custos obrigatórios previstos na legislação trabalhista;
- II - valores de salários ou benefícios inferiores aos previstos em lei ou convenção coletiva aplicável;
- III - ausência de previsão de custos com combustível, manutenção, pneus, seguros ou monitoramento exigidos para a execução do objeto;
- IV - incompatibilidade entre os quantitativos operacionais previstos no Termo de Referência e os custos apresentados na proposta.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os relativos a comprovação de exequibilidade.
- 8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.14. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP www.portaldatransparencia.gov.br/;
- 9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 9.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;);
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre



as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.21. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.23.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.23.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.25. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Declarações automáticas próprias do sistema portal de compras públicas.

10.2. Declaração na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

10.3. Declaração, sob as penas da Lei, de que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no Art. 1º da Lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

10.4. Declaração, sob as penas da Lei, que atende à reserva de cargo prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei 8.213/91.



10.5. Declaração que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso).

10.6. As declarações que constam nos itens 10.2. e 10.5. poderão ser encaminhadas em um único documento.

10.7. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.10. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.11. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.12. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.13. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2009), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante obtenção dos seguintes índices contábeis:
- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- 12.4. Serão habilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) em cada um dos índices LG, LC e SG.
- 12.4.1. Os índices deverão ser apresentados com memória de cálculo assinada pelo contador responsável ou extraídos de documento contábil que permita sua conferência.
- 12.5. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices referidos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 12.6. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 810.471,12, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a R\$ 81.047,11.
- 12.7. Para empresas constituídas no exercício social em curso será admitida a apresentação de balanço de abertura, observada a legislação aplicável.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Qualificação Técnico-Operacional

13.1.1 A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Serão considerados compatíveis:

- coleta de resíduos sólidos urbanos;
- coleta domiciliar;
- coleta e transporte de resíduos urbanos;
- coleta de resíduos sólidos com utilização de caminhão compactador.

13.1.2 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica exclusivamente quando os serviços tiverem sido executados de forma concomitante, total ou parcialmente coincidente no tempo, devendo a licitante comprovar, por meio dos atestados ou documentos complementares, que possuía capacidade operacional para executar simultaneamente os quantitativos exigidos.

13.1.3 Não será admitida a soma de atestados referentes a contratos executados em períodos distintos, sem sobreposição temporal, quando a finalidade for comprovar capacidade operacional mínima exigida para o objeto licitado.

13.1.4 A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos correspondente a, no mínimo, 100 toneladas mensais, admitida a soma de atestados exclusivamente quando os serviços tiverem sido executados de forma concomitante.

13.2 Registro da Empresa

13.2.1 A empresa deverá apresentar:

- registro ou inscrição no CREA da sede da licitante;
- ou
- registro no CREA do Estado do Rio Grande do Sul quando vencedora.

13.2.2 Em caso de empresa sediada em outra unidade da federação, será exigido visto do CREA-RS para fins de assinatura do contrato e início da execução.

13.3 Qualificação Técnico-Profissional

13.3.1 A licitante deverá comprovar vínculo com profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pertencente a uma das seguintes categorias:

- Engenheiro Sanitarista;
- Engenheiro Ambiental;
- Engenheiro Civil;
- Engenheiro Químico;

observadas as atribuições profissionais compatíveis com o objeto licitado, nos termos da regulamentação do CONFEA.



13.3.2 Deverá ser apresentada comprovação de registro ou visto do profissional junto ao CREA, com situação regular na data da apresentação da proposta.

13.3.3 O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante:

- a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) ficha de empregado;
- c) contrato social, quando se tratar de sócio;
- d) contrato de prestação de serviços;
- e) declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional, observada a jurisprudência dos Tribunais de Contas e a legislação aplicável.

13.4 Acervo Técnico

13.4.1 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente do profissional responsável técnico, demonstrando experiência em coleta e/ou transporte de resíduos sólidos urbanos, admitindo-se também acervos relativos a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, desde que compatíveis com o objeto licitado

13.5 Disponibilidade Operacional

13.5.1 A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade dos recursos mínimos necessários à execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizá-los quando do início da execução contratual.

13.5.1.1 Deverá ser declarada a disponibilidade de, no mínimo:

- a) 01 (um) caminhão coletor compactador tipo truck, com capacidade mínima de 19 m³, compatível com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e Memorial Descritivo;
- b) sistema de monitoramento por GPS com odômetro e geração de relatórios;
- c) equipe operacional composta por, no mínimo, 01 (um) motorista habilitado e 03 (três) coletores de resíduos.

13.5.1.2 A equipe declarada deverá possuir qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, observadas as exigências legais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

13.5.1.3 A declaração de disponibilidade não exige vínculo prévio dos profissionais na fase de habilitação, devendo a contratada comprovar a efetiva disponibilização da equipe quando da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

13.5.1.4 A licitante deverá declarar que possui capacidade operacional para substituição imediata de profissionais afastados por férias, licenças, acidentes, faltas ou outras ocorrências, sem prejuízo da continuidade dos serviços contratados.

13.5.2 A declaração não gera obrigação de apresentação ou propriedade prévia do veículo na fase de habilitação, devendo a contratada comprovar a efetiva disponibilidade dos recursos declarados antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

13.5.3 O veículo declarado deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- I - caminhão coletor compactador tipo truck;
- II - capacidade mínima de 19 m³;
- III - idade máxima de 10 (dez) anos;



IV - atendimento às exigências da NR-12 e NR-38;

V - atendimento à ABNT NBR 14599 vigente;

VI - sistema de monitoramento por GPS;

VII - câmera de monitoramento traseiro e sistemas de segurança exigidos no Memorial Descritivo.

13.6 Visita Técnica: Facultativa.

13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.9. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

13.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.9.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, acompanhada da planilha de custos, deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à LICITANTE, se for o caso.

14.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

14.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



14.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.8. Oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

15.1.1. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3.1. A convocação

16.3.2. se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



16.3.3. Convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A LICITANTE vincula-se à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

18.7. A LICITANTE reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.8. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.10. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.



18.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços. 18.12. Nas hipóteses de:

- I - não assinatura do contrato;
- II - não apresentação da garantia contratual;
- III - perda das condições de habilitação;
- IV - recusa injustificada em contratar;
- V - não comprovação da exequibilidade da proposta;
- VI - inabilitação do licitante vencedor;
- VII - desclassificação da proposta vencedora;

18.12 A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e posterior contratação, na forma dos arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Convocado licitante remanescente, a Administração poderá negociar as condições da proposta, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observados os preços de mercado e o orçamento estimado da contratação.

18.14. A convocação de licitantes remanescentes não gera direito subjetivo à contratação, devendo ser previamente verificada a vantajosidade da proposta e a manutenção do interesse público.

18.15. Extinto o contrato durante sua execução em razão de culpa da contratada, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação originalmente obtida no certame e as condições legalmente aplicáveis.

18-A. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18-A.1. Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18-A.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

18-A.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceitação da Administração.

18-A.4. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das condições necessárias à contratação, sujeitando a adjudicatária às



sanções previstas neste Edital e facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes.

18-A.5. A garantia prestada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, devendo ser renovada, complementada ou substituída pela contratada sempre que necessário.

18-A.6. Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida proporcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do respectivo termo aditivo.

18-A.7. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo:

- I - prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- II - prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- III - multas aplicadas administrativamente;
- IV - obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, quando cabível;
- V - danos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços.

18-A.8. A Administração poderá executar total ou parcialmente a garantia para ressarcimento dos valores devidos em razão de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18-A.9. Executada total ou parcialmente a garantia, a contratada deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração.

18-A.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a conclusão da execução contratual, emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, comprovação da inexistência de pendências administrativas e financeiras e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

19. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os valores contratados serão mantidos fixos durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado utilizado para a formação do preço de referência da contratação.

19.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os custos contratuais serão atualizados observando a natureza das parcelas que compõem o contrato, mediante aplicação dos institutos de reajuste ou repactuação, conforme o caso.

19.3. Os custos decorrentes de insumos, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, materiais, seguros, despesas administrativas e demais componentes não vinculados diretamente à mão de obra serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



19.4. O primeiro reajuste será devido após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da contratação, sendo os reajustes subsequentes concedidos mediante períodos anuais sucessivos.

19.5. Caso o índice previsto seja extinto, deixe de ser divulgado ou não represente adequadamente a variação dos custos da contratação, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo ou outro que melhor reflita a efetiva variação dos custos envolvidos, mediante justificativa técnica da Administração.

19.6. Os custos relacionados à mão de obra serão processados mediante repactuação, observado o disposto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A repactuação ocorrerá mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de composição de custos e formação de preços atualizada.

19.8. A repactuação dos custos de mão de obra ficará vinculada:

I – à data do acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou instrumento coletivo que fundamentar a alteração dos custos;

II – ao período mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento ao qual a proposta estiver vinculada ou da última repactuação concedida.

19.9. A Administração não ficará vinculada às disposições constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de obrigações ou vantagens não diretamente relacionadas aos custos necessários à execução contratual ou que contrariem a legislação aplicável.

19.10. Quando a repactuação envolver mais de uma categoria profissional, poderá ser processada de forma individualizada, observando-se a data-base de cada categoria.

19.11. A repactuação não será concedida automaticamente, dependendo de requerimento da contratada acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise do pedido.

19.12. Independentemente do reajuste ou da repactuação, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de fato superveniente:

I – imprevisível;

II – previsível de consequências incalculáveis;

III – caso fortuito;

IV – força maior;

V – fato do príncipe;

VI – fato da Administração;

capaz de alterar substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

19.13. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado mediante requerimento formal, acompanhado de documentos que demonstrem:

I – a ocorrência do fato gerador;

II – o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;



III – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;

IV – a metodologia e memória de cálculo da recomposição pretendida.

19.14. O simples aumento ordinário dos custos empresariais, oscilações normais de mercado, variações previsíveis de preços, acordos ou convenções coletivas ordinárias não constituem fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser tratados pelos mecanismos de reajuste ou repactuação aplicáveis.

19.15. A concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e decisão fundamentada da Administração.

19.16. Os efeitos financeiros do reajuste, da repactuação ou do reequilíbrio observarão as regras estabelecidas na legislação vigente e os limites decorrentes da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

19.17. A concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro não afasta a obrigação da contratada de manter integralmente as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas durante toda a execução contratual.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e fiscalização administrativa da execução do contrato serão realizados por meio do servidor público designado pela secretaria demandante, o qual verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e CONTRATADA, sem que assista à LICITANTE qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

20.2. Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

20.3 É vedada a subcontratação integral do objeto.

20.3.1 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

20.4 Todos os relatórios operacionais, controles de pesagem, relatórios de monitoramento da frota, registros de execução dos roteiros, documentos de fiscalização e demais documentos produzidos em razão da execução contratual passarão a integrar o processo administrativo da contratação, podendo ser utilizados pela Administração para controle, fiscalização e auditoria da execução dos serviços.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. São obrigações do CONTRATANTE:

21.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, proposta vencedora e contrato.

II - Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.



- III - Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual.
- IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a execução dos serviços, podendo determinar as correções e adequações necessárias.
- V - Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, descumprimentos contratuais ou não conformidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VI - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Contrato.
- VII - Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato.
- VIII - Receber provisória e definitivamente os serviços, observadas as condições previstas na contratação.
- IX - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- X - Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual.
- XI - Analisar e decidir os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.
- XII - Permitir o acesso da fiscalização aos sistemas de monitoramento, relatórios operacionais, veículos, instalações e documentos necessários à verificação da execução contratual.
- XIII - Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração operacional necessária à adequada execução dos serviços, especialmente quanto a setores, roteiros, frequências e horários de coleta.
- XIV - Exercer controle e fiscalização dos relatórios operacionais, tickets de pesagem, controles de quilometragem, monitoramento por GPS e demais documentos exigidos contratualmente.
- XV - Não responder por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela CONTRATADA perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

21.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços de coleta regular e transporte dos resíduos sólidos urbanos em estrita observância ao Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, proposta apresentada e demais documentos da contratação.
- II - Disponibilizar durante toda a vigência contratual os recursos humanos, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos serviços.
- III - Manter equipe operacional em quantidade suficiente para garantir a execução integral dos roteiros, setores, frequências e horários definidos pela Administração.
- IV - Disponibilizar, no mínimo, equipe operacional composta por motorista habilitado e coletores em quantidade compatível com o dimensionamento previsto na contratação,



sem prejuízo de ampliação quando necessária para assegurar a adequada execução dos serviços.

V - Utilizar exclusivamente veículos e equipamentos que atendam às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Memorial Descritivo e legislação aplicável.

VI - Manter todos os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e trafegabilidade.

VII - Manter programa permanente de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços.

VIII - Apresentar, antes do início da execução contratual e sempre que solicitado pela fiscalização, a documentação comprobatória da regularidade dos veículos utilizados, incluindo licenciamento, registros obrigatórios e demais documentos exigidos pela legislação.

IX - Manter seguro de responsabilidade civil contra terceiros para todos os veículos empregados na execução contratual durante toda a vigência do contrato, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, as respectivas apólices e comprovantes de vigência.

X - Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município, aos usuários dos serviços, aos empregados ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

XI - Disponibilizar sistema de monitoramento por GPS com odômetro, mantendo o sistema permanentemente ativo durante toda a execução dos serviços.

XII - Garantir acesso irrestrito da fiscalização municipal ao sistema de monitoramento dos veículos.

XIII - Manter sistema de contingência operacional que assegure a continuidade dos serviços em caso de pane mecânica, acidente, sinistro, manutenção corretiva ou qualquer outra situação que comprometa a utilização do veículo principal.

XIV - Disponibilizar veículo substituto com características equivalentes ou superiores às exigidas na contratação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência que impossibilite a utilização do veículo principal.

XV - Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à substituição de veículos, equipamentos e equipes, sem qualquer ônus adicional para o Município.

XVI - Fornecer gratuitamente aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e uniformes exigidos pela legislação e pelos documentos da contratação.

XVII - Fiscalizar e exigir o uso permanente dos EPIs pelos trabalhadores durante a execução das atividades.

XVIII - Cumprir integralmente as disposições da NR-38, NR-12, NR-06, NR-01 e demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

XIX - Manter atualizados o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e demais programas legalmente exigíveis.

XX - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual.



XXI - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer, prejudicar ou interromper a execução dos serviços.

XXIII - Apresentar mensalmente os relatórios operacionais exigidos pela fiscalização, incluindo relatórios de execução dos serviços, tickets de pesagem, relatórios de monitoramento, informações da equipe operacional e demais documentos exigidos contratualmente.

XXIV - Encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, a documentação necessária à comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados vinculados à execução contratual.

XXV - Realizar a limpeza imediata dos resíduos eventualmente espalhados durante a operação de coleta.

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias para impedir derramamento de resíduos ou chorume em vias públicas.

XXVII - Transportar e destinar todos os resíduos exclusivamente ao local definido pela Administração Municipal.

XXVIII - Atender prontamente às determinações da fiscalização e promover a correção das irregularidades apontadas no prazo estabelecido.

XXIX - Não transferir, ceder ou subcontratar integralmente o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

XXX - Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços mesmo em situações excepcionais, adotando imediatamente as medidas operacionais necessárias para evitar interrupções da coleta e do transporte de resíduos.

XXXI - Responder integralmente por prejuízos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente das demais responsabilidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

XXXII - A contratada deverá substituir empregado considerado inadequado pela fiscalização no prazo máximo de 48 horas.

XXXIII – Disponibilizar sistema de monitoramento eletrônico da frota com acesso público por meio de link a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, permitindo a visualização em tempo real da execução das rotas de coleta.

XXXIV – O sistema deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) localização em tempo real do veículo em operação;
- b) identificação da rota em execução;
- c) histórico dos percursos realizados nos últimos 30 dias;
- d) horário de passagem pelos pontos monitorados;
- e) quilometragem percorrida;
- f) indicação de veículo em operação ou fora de operação.

XXXV – O sistema deverá permanecer disponível vinte e quatro horas por dia durante toda a vigência contratual, admitindo-se indisponibilidade apenas para manutenção programada previamente comunicada à Administração.



XXXVI – A contratada deverá disponibilizar acesso integral ao gestor e aos fiscais do contrato, incluindo relatórios, exportação de dados, histórico completo de deslocamentos, alertas de parada, desvios de rota e registros de funcionamento dos equipamentos.

XXXVII – Os custos de implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico, treinamento dos usuários e integração ao portal institucional do Município serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

XXXVIII – O sistema deverá emitir alerta automático ao fiscal do contrato quando houver interrupção de transmissão do equipamento por período superior a 30 minutos durante a execução dos serviços, ou quando ocorrer desvio significativo da rota previamente cadastrada.

22. DO PAGAMENTO, CRONOGRAMA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1 A medição será mensal.

22.2 A remuneração ocorrerá por preço global mensal.

22.3 A fiscalização verificará:

- execução dos roteiros;
- horários;
- quilometragem;
- disponibilização de pessoal;
- funcionamento do GPS;
- condições do veículo.

22.4 A contratada apresentará mensalmente:

- relatório operacional;
- tickets de pesagem;
- relatório de funcionários;
- comprovantes de EPIs.

22.5 O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da execução.

22.6 O recebimento definitivo ocorrerá após validação da fiscalização.

22.7 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.

22.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada de:

- FGTS;
- INSS;
- folha de pagamento;
- comprovantes trabalhistas da equipe.

22.9 A vigência inicial será de 12 meses.

22.10 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições que justificaram a contratação e a disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11 A ausência de execução integral dos roteiros, setores ou circuitos de coleta poderá ensejar glosa proporcional da medição mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



23. DO PREÇO

23.1. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em moeda corrente nacional, com algarismos, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.

23.2. DEVERÁ SER COTADO O VALOR GLOBAL dos serviços.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

V - deixar de executar total ou parcialmente os roteiros, setores ou circuitos de coleta estabelecidos pela Administração;

VI - interromper a prestação dos serviços sem autorização ou justificativa aceita pela Administração;

VII - utilizar veículos, equipamentos ou pessoal em desacordo com as exigências do Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo ou legislação aplicável;

VIII - deixar de disponibilizar a equipe mínima necessária à execução dos serviços;

IX - permitir a execução dos serviços por empregados sem o uso dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios;

X - descumprir normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente as disposições da NR-38, NR-12, NR-06, NR-01 e demais normas aplicáveis;

XI - deixar de realizar a limpeza imediata dos resíduos eventualmente espalhados durante a execução da coleta;

XII - permitir derramamento de resíduos ou chorume em vias públicas sem a imediata adoção das medidas corretivas necessárias;

XIII - realizar destinação ou descarte de resíduos em local diverso daquele definido pela Administração Municipal;

XIV - fraudar ou tentar fraudar pesagens, relatórios operacionais, registros de quilometragem, sistema de monitoramento, documentos ou quaisquer informações relacionadas à execução contratual;

XV - prestar declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

XVI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XVII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XVIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XIX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

XX – adulterar, inutilizar, desligar ou permitir a interrupção deliberada dos equipamentos de rastreamento e monitoramento da frota.



24.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste item poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Será aplicada ADVERTÊNCIA quando a infração for considerada de pequena gravidade, não causar prejuízo relevante à execução contratual e não houver reincidência.

24.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência para:

- a) atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- b) atraso injustificado na apresentação de relatórios, pesagens ou demais documentos exigidos pela fiscalização;
- c) indisponibilidade do sistema de monitoramento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

II - multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência para:

- a) trabalhador executando serviços sem uniforme padronizado;
- b) trabalhador executando serviços sem Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios;
- c) descumprimento de determinação formal da fiscalização;
- d) atraso na substituição de empregado, equipamento ou veículo determinado pela Administração.

III - multa de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência para:

- a) não execução integral de setor ou roteiro de coleta;
- b) derramamento de resíduos ou chorume sem adoção imediata de medidas corretivas;
- c) utilização de veículo em desacordo com as especificações contratuais;
- d) ausência da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços;
- e) falha reiterada do sistema de monitoramento GPS.

IV - multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato para:

- a) interrupção injustificada dos serviços por período superior a 24 horas;
- b) reincidência em infrações consideradas graves;
- c) descumprimento de normas ambientais relacionadas ao manejo e transporte dos resíduos;
- d) não substituição de veículo ou equipamento considerado inadequado pela fiscalização.

V - multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato para:

- a) abandono total ou parcial dos serviços;
- b) inexecução total do contrato;
- c) fraude documental;



- d) fraude de pesagem;
- e) adulteração ou manipulação do sistema de monitoramento;
- f) destinação irregular dos resíduos;
- g) recusa injustificada em retomar a execução dos serviços após notificação da Administração.

VI – multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência para:

- a) indisponibilidade injustificada do sistema público de monitoramento por período superior a 24 horas;
- b) não disponibilização dos dados de rastreamento à fiscalização;
- c) não manutenção do histórico mínimo exigido pelo contrato.

24.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual, facultando à Administração promover a extinção unilateral do contrato, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

24.6. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. Na aplicação das penalidades serão observados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos causados à Administração;
- III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV - a reincidência;
- V - a vantagem obtida pelo infrator;
- VI - a situação econômica do infrator;
- VII - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

24.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observarão os prazos, procedimentos e requisitos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

24.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos da contratada, da garantia contratual eventualmente prestada ou cobrados administrativamente e judicialmente.

24.11. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

24.12. Constatado risco à continuidade dos serviços públicos essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a Administração poderá adotar medidas emergenciais destinadas à manutenção dos serviços, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos custos decorrentes e demais sanções cabíveis.



24.13 Constitui infração contratual grave a não renovação ou a perda de vigência da garantia contratual durante a execução do contrato, sujeitando a contratada à multa de 2% do valor global atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.14. Também constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, por licitante participante do certame, de quaisquer das seguintes condutas:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - apresentar declaração ou documentação falsa;

IV - ensejar o retardamento da licitação;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, apresentar a garantia contratual exigida ou comprovar as condições necessárias à contratação caracterizará infração administrativa, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

24.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando caracterizadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do item 24.1, observadas as circunstâncias do caso concreto.

24.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando demonstrada conduta de elevada gravidade, fraude, dolo, má-fé, prática reiterada de infrações graves ou ocorrência das hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.18. As multas previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, quando decorrentes de fatos geradores distintos, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

25.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55 Parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



26.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.13 O Município de Pinheiro Machado/RS, poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.14 A anulação d pregão induz à extinção do contrato.

26.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/>, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

26.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Pinheiro Machado/RS, 10 de setembro de 2026.

Elizete Baldez Peraça
Secretária de Agropecuária e Meio Ambiente
Mat. 64.703-9